



SENADO FEDERAL

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 47, DE 2003

Altera o caput do art. 57 da Constituição Federal.

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do § 3º, do art. 60, da Constituição Federal, promulgam a seguinte Emenda ao texto constitucional:

Art. 1º O **caput** do art. 57 da Constituição Federal passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 57. O Congresso Nacional reunir-se-á, anualmente, na Capital Federal, de 15 de fevereiro a 15 de dezembro.” (NR)

Art. 2º Esta Emenda Constitucional entra em vigor na data de sua publicação.

Justificação

A presente Proposta objetiva alterar o período destinado ao recesso dos parlamentares, concentrando-o no final do ano.

Quando os meios de transporte eram menos desenvolvidos, impunha-se ao parlamentar a necessidade de retornar às suas bases por período razoável no meio do ano. No entanto, hoje, o

transporte aéreo abrange todas as capitais do País, com vôos em abundância, o que faz com que vários parlamentares retornem às suas bases praticamente toda semana. Não se justifica mais, pois, a paralisação das atividades do Congresso Nacional no meio do ano. Não há dúvida de que é obrigação do parlamentar estar presente em suas bases eleitorais, mas igualmente é consenso que este procedimento não deve prejudicar as atividades normais do Poder Legislativo.

São estas as razões que nos levam a contar com o apoio dos ilustres Pares para a aprovação da presente proposição.

Sala das Sessões, 13 de junho de 2003. – **Paulo Paim – Almeida Lima – Aloizio Mercadante – Amir Lando – Ana Júlia Carepa – Antero Paes e Barros – Antonio Carlos Valadares – Arthur Virgílio Neto – Eduardo Suplicy – Eurípedes Camargo – Fátima Cleide – Geraldo Mesquita Júnior – Hélio Costa – Heloísa Helena – Ideli Salvatti – Jefferson Peres – João Capiberibe – Leomar Quintanilha – Leonel Pavan – Magno Malta – Mão Santa – Marcelo Crivella – Osmar Dias – Pedro Simon – Ramez Tebet – Renan Calheiros – Roberto Saturnino – Sérgio Zambiasi – Serys Slhessaenko – Siba Machado – Tião Viana.**

LEGISLAÇÃO CITADA
CONSTITUIÇÃO DA
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

TÍTULO IV
Da Organização dos Poderes
CAPÍTULO I
Do Poder Legislativo
SEÇÃO VI
Das Reuniões

Art. 57. O Congresso Nacional reunir-se-á, anualmente, na Capital Federal, de 15 de fevereiro a 30 de junho e de 1º de agosto a 15 de dezembro.

(À Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania.)

Publicado no **Diário do Senado Federal** de 19 - 06 - 2003